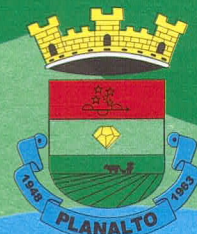


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 092/2025.

CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS

APROVADO

POR unanimidade

EM 03 / 06 / 25

Wilson

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE PROGRAMA
MUNICIPAL DE APOIO E INCENTIVO
AO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL
E INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE
PLANALTO/RS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIA.

CRISTIANO GNOATTO, PREFEITO DE PLANALTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a SEGUINTE:

LEI

Art. 1.º Fica O Poder Executivo autorizado a conceder incentivo com os objetivos de fomentar o desenvolvimento de pessoa jurídicas e a geração de empregos através da atração de novos investimentos comerciais ou industriais, consolidação e expansão de empreendimentos já existentes no Município.

Art. 2.º O Município poderá conceder mediante comprovado interesse público, incentivo e benefício comercial e industrial na forma da presente Lei.

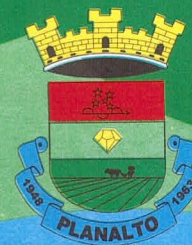
§ 1.º O incentivo de que trata este artigo dar-se-á levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e a importância para a economia do Município.

§ 2.º Terão direito ao incentivo de que trata a presente Lei, comércio e indústrias novas que venham a se instalar no Município de Planalto/RS, empresas comerciais e indústrias que se transfiram de outros



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



III - produção inicial estimada;

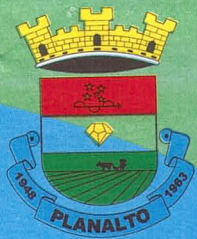
IV - outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

§ 1.º O requerimento de que trata o *caput* deverá ser acompanhado, ainda, dos seguintes documentos:

- a) cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;
- b) cópia do contrato de locação firmado entre o beneficiário e o locador;
- c) cópia de escritura de propriedade do imóvel locado, devidamente averbado;
- d) certidão negativa de débitos municipais relativamente ao imóvel locado.
- e) em se tratando de pessoa jurídica já em atividade, prova dos registros ou inscrições em órgãos públicos:
 - dos tributos federais;
 - dos tributos estaduais;
 - dos tributos do Município de sua sede;
 - do FGTS; e do PIS/ PASEP.

Art. 5.º O montante de auxílio a ser concedido dependerá do interesse público que restar comprovado pela análise dos elementos referidos no artigo 4.º e pela satisfação plena dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000.

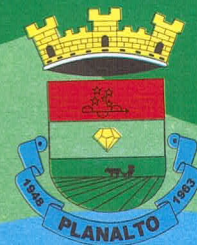
Art. 6.º O Chefe do Poder Executivo, após as manifestações dos órgãos técnicos do Município e Procuradoria do Município, decidirá sobre o pedido, encaminhando, quando necessário, o projeto de Lei ao Poder Legislativo para autorizar a concessão do incentivo definido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



Art. 7.º O Contrato conterá cláusula expressa de indenização ao Município, do valor total do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo índice oficial do Município no caso de fechamento do estabelecimento comercial e industrial beneficiado no prazo de até 05 (cinco) anos após o recebimento final do benefício, sem prejuízo de outras cominações legais.

§ 1.º Nos casos de redução ou não alcance das metas especificadas no pedido de auxílio, no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data da obtenção do mesmo, a empresa ficará obrigada, mediante termo contratual, a devolver aos cofres públicos 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício concedido.

§ 2.º O inadimplemento facultará ao Município lançar os valores a serem ressarcidos, devidamente atualizados, em dívida ativa.

Art. 8.º Para habilitação ao benefício no segundo e terceiro anos, a empresa deverá comprovar que cumpriu com a estimativa de faturamento mínimo no ano anterior e ou incremento de funcionários, conforme casos específicos de enquadramento.

§ 1º. Para comprovar o cumprimento das metas durante o ano do benefício com o incentivo, a empresa deverá apresentar declaração mensal e GFIP semestral para comprovação.

§ 2º. A empresa detentora de benefício deverá permanecer, no mínimo, o dobro de tempo do incentivo em atividade no Município.

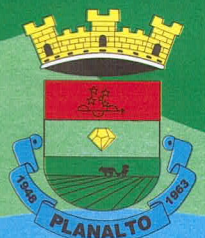
§ 3º. Não cumprida à meta estabelecida, a empresa beneficiada fica obrigada a devolver aos cofres do Município 50% dos valores recebidos, nos 12 (doze) meses anteriores, sob pena de lançamento e cobrança em dívida ativa.

Art. 9.º O Município deverá acautelar-se, no ato de concessão de qualquer benefício previsto nesta Lei, do efetivo cumprimento pelas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



empresas beneficiadas, dos encargos assumidos, conforme cronograma, com cláusulas expressas de revogação dos benefícios no caso de desvio de finalidade inicial e do projeto apresentado, assegurando o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município, na forma do art. 7.º e 8.º e seus parágrafos.

Art. 10. Terão prioridade no acesso aos benefícios desta Lei as empresas que utilizarem maior número de trabalhadores residentes no Município.

Art. 11. A Concessão dos incentivos descritos nesta Lei fica condicionado a existência de recursos financeiros previsto no Orçamento Municipal e até o limite dos valores previstos, não gerando qualquer direito a Pessoa Jurídica que se candidatar de concessão de algum incentivo de que trata esta Lei.

Art. 12. A regulamentação e eventual omissão contidas nesta Lei poderão ser sanadas por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Revogam-se a Lei Municipal de n.º 4.278, de 02 de março de 2.023, e demais disposições em contrário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto-RS, 30 de maio de 2.025.

CRISTIANO GMOATTO
PREFEITO DE PLANALTO-RS

Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em 30/05/2025

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



TABELA I – ANEXO Lei N.º ____/2025

Valor máximo pago a título de subsídio à locação de prédios,
conforme previsto no art. 3.º desta Lei:

FATURAMENTO/MENSAL	Valor máximo do subsídio mensal
R\$ 80.000,00	R\$ 900,00
R\$ 150.000,00	R\$ 1.300,00
R\$ 250.000,00	R\$ 1.700,00
R\$ 400.000,00	R\$ 2.100,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 092/2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
NOBRE VEREADORES

Senhora Presidente

Trata o presente Projeto de Lei de programa de incentivo a instalação e desenvolvimento de comércio em indústria no nosso Município, por meio de custeio de valores para aluguel de locais para o desempenho das atividades comerciais ou industriais.

O Projeto visa atrair novos investimentos para o Município de Planalto/RS, assim como a expansão dos estabelecimentos empresariais já existentes, sempre com fomento na geração de empregos e, também, buscando um melhor aproveitamento dos produtos e mercadorias que já são produzidos em Planalto/RS.

É preciso criar mecanismos no Município para torná-lo cada vez mais competitivo em atrair novos e maiores investimentos, assim como assegurar o aumento da arrecadação de impostos pelo Município, o pleno emprego da população, fator que, como demonstra a experiência, também, resultará em um aumento nos salários dos trabalhadores, na medida em que penderá a favor do trabalhador o binômio mão-de-obra disponível X número de empregos.

Também, com o incentivo, espera-se contribuir para o desenvolvimento do comércio e indústria do município de Planalto-RS, assim como a sua renda incrementalmente a economia local.

Em outro viés, o Município dispõe de recursos financeiros para custear o programa criado pela futura Lei.

Governo Municipal de

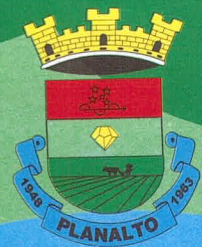
Planalto

Juntos, construímos o futuro !

ADM 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

Solicitamos por fim, que o presente Projeto de Lei seja analisado por esta Casa e, espera-se, seja aprovado.

Gabinete do Prefeito de Planalto-RS, 30 de maio de 2.025.

CRISTIANO GNOATTO
PREFEITO DE PLANALTO-RS

